

Vitória, 29 de maio de 2018
Carta Circular/CPL/068/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 018/2017**, transcrevemos abaixo as perguntas e, após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

"Foi identificado na Prescrição Técnica Nº 8279000024 onde sua composição de custo é a locação do imóvel. Pergunta-se: A CESAN pagará pela locação do Imóvel por Município ou por Lote?"

RESPOSTA 01:

A CESAN pagará por lote.

PERGUNTA 02:

"Foi identificado na Prescrição Técnica Nº 8238000003 – Serviços de Engenharia – Lote 01 que a composição de custo do Engenheiro (EPI, Telefone, Insalubridade, Cursos, etc) e sua carga horária (36,0 h/semanais) exigida neste Edital, retirando os Encargos Sociais (157,27% - CESAN) e BDI (26,19% - CESAN) e os Custos de (EPI, Telefone, etc) o salário do Engenheiro com a carga horária exigida não está de acordo com a Tabela CREA/ES. Pergunta-se: Solicitamos revisão no custo do Engenheiro ou na sua carga horária prevista para termos o correto enquadramento no CREA/ES"

RESPOSTA 02:

O Preço está de acordo com custos levantados pela **CESAN** para 36 horas de Serviço de Engenharia.

PERGUNTA 03:

"Foi identificado na Prescrição Técnica Nº 8238000004 – Serviços de Engenharia – Lote 02 que a composição de custo do Engenheiro (EPI, Telefone, Insalubridade, Cursos, etc) e sua carga horária (36,0 h/semanais) exigida neste Edital, retirando os Encargos Sociais (157,27% - CESAN) e BDI (26,19% - CESAN) e os Custos de (EPI, Telefone, etc) o salário do Engenheiro com a carga horária exigida não está de acordo com a Tabela CREA/ES. Pergunta-se: Solicitamos revisão no custo do Engenheiro ou na sua carga horária prevista para termos o correto enquadramento no CREA/ES?"

RESPOSTA 03:

A carga horária do Serviço de Engenharia – Lote 02 é de 44 horas semanais, conforme prescrição técnica.

PERGUNTA 04:

"Foi identificado na Prescrição Técnica Nº 8279000013 que as características solicitadas no Edital estão diretamente ligadas à um Único tipo de Veículo ("DAILY"), tendo só a IVECO como única fornecedora do veículo TIPO DAILY. Pergunta-se: Solicitamos revisão na Prescrição, acrescentando outro tipo de veículo SIMILAR as essas características ou citar possíveis fornecedores para este veículo?"

RESPOSTA 04:

As características do veículo solicitado está na prescrição técnica, podendo ser "DAILY" ou SIMILAR.

PERGUNTA 05:

"Foi identificado na Prescrição Técnica Nº 8279000012 que as características solicitadas no Edital estão diretamente ligadas à um Único tipo de Veículo ("OROCH"), tendo só a RENAULT como única fornecedora do veículo TIPO OROCH. Pergunta-se: Solicitamos revisão na Prescrição, acrescentando outro tipo de veículo SIMILAR as essas características ou citar possíveis fornecedores para este veículo?"

RESPOSTAS 05:

As características do veículo solicitado está na prescrição técnica, podendo ser "OROCH" ou SIMILAR.

PERGUNTA 06:

"Na Circular/CPL/057/2018, Item 6. consta novas datas para visita técnica, compreendida entre as datas 21 a 25/05/2018, sendo assim, perguntamos: Se a empresa já fez a visita técnicas, será necessário fazer novamente?"

RESPOSTAS 06:

Não.

PERGUNTA 07:

"Para atendimento ao item 3.1.1.t da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, perguntamos: É necessário a apresentação do currículo do profissional responsável técnico que atuará diretamente na execução contratual?"

RESPOSTAS 07:

Sim, conforme item 11.31 do edital.

PERGUNTA 08:

"Em relação a nova lei de Encargos sociais que entrará em vigor (NOV/18) como a CESAN realizará essa mudança?"

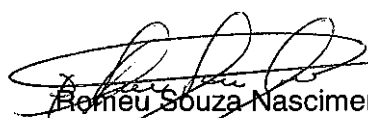
No intuito de um melhor entendimento das partes técnicas do Edital em referência e para um melhor esclarecimento para composição dos preços e elaboração da proposta, solicitamos os esclarecimentos das dúvidas geradas acima."

RESPOSTA 08:

Conforme disposto no art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, "para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL